



Anexo III — Minuta do Contrato de Gestão

CONTRATO DE GESTÃO Nº [XXX]/2026

CELEBRADO ENTRE O COMITÊ BRASILEIRO DO ESPORTE MASTER (CBEM) E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OS) SELECIONADA PARA REALIZAÇÃO DOS MASTER GAMES BRASIL (2026–2031)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM), entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXX], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu Presidente [nome completo], doravante denominado CBEM; e, de outro lado, a [Nome da Organização da Sociedade Civil], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu [cargo do representante legal], [nome completo], doravante denominada OS, resolvem celebrar o presente Contrato de Gestão, nos termos do Chamamento Público nº 001/2026, da Lei nº 13.019/2014, da Constituição Federal, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), das diretrizes do Planejamento Estratégico e Operacional dos Master Games Brasil e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Gestão tem por objeto a formalização da parceria entre o CBEM e a OS para a organização, execução, promoção e desenvolvimento dos Master Games Brasil, evento multiesportivo nacional a ser realizado no período de 2026 a 2031, abrangendo todas as atividades necessárias à consecução dos objetivos definidos no edital de Chamamento Público nº 001/2026 e no Planejamento Estratégico e Operacional dos Master Games Brasil.

1.2. O objeto compreende, entre outros, a coordenação institucional, logística de arenas, gestão de inscrições, comunicação, cerimônias oficiais, premiações, segurança, saúde, acessibilidade, proteção de dados, direitos de imagem, contratação de serviços e fornecedores, mobilização de recursos humanos e voluntariado, prestação de contas e transparência.

CLÁUSULA 2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termos aditivos anuais, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A prorrogação da vigência dependerá de avaliação prévia do cumprimento das metas, indicadores de desempenho e demais obrigações contratuais, bem como da existência de dotação orçamentária e da demonstração de vantagem para o CBEM.

CLÁUSULA 3 – DOS TERMOS ADITIVOS ANUAIS

3.1. O Contrato de Gestão poderá ser objeto de termos aditivos anuais, a serem celebrados até 120 (cento e vinte) dias antes do início de cada edição Master Games Brasil, para atualização de metas, indicadores, cronograma, valores, plano de trabalho e demais condições necessárias à execução do objeto.

3.2. Os termos aditivos deverão observar os limites e condições estabelecidos Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e neste contrato, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas, salvo disposição expressa em contrário estabelecida pelas partes.



CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 4.1. A OS fará jus ao recebimento de taxa de administração, destinada à cobertura dos custos administrativos e operacionais necessários à execução do objeto, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

4.2. O pagamento da taxa de administração será realizado em três parcelas, conforme segue:

- 30% (trinta por cento) na assinatura do termo aditivo anual;
- 40% (quarenta por cento) conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
- 30% (trinta por cento) ou saldo remanescente após a aprovação da prestação de contas anual.

4.3. O desembolso das parcelas estará condicionado à apresentação e aprovação dos documentos comprobatórios, relatórios de execução e cumprimento das metas estabelecidas.

CLÁUSULA 5 – DOS CRITÉRIOS DE EXEQUIBILIDADE

5.1. A execução do objeto do presente contrato observará os critérios de exequibilidade técnica, financeira e operacional, devendo a OS comprovar, a qualquer tempo, a capacidade de realizar as atividades previstas, mediante apresentação de documentos, relatórios, certificados, atestados de capacidade técnica e demais elementos exigidos pelo CBEM e pelos órgãos de controle.

5.2. A inobservância dos critérios de exequibilidade poderá ensejar a suspensão dos repasses, aplicação de sanções e, em última instância, a rescisão contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OS)

6.1. Constituem obrigações da OS, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no edital, no Plano de Trabalho e na legislação aplicável:

1. Executar integralmente o objeto pactuado, observando as metas, prazos, indicadores de desempenho e demais condições estabelecidas;
2. Manter equipe técnica qualificada, estrutura operacional e recursos materiais adequados à execução das atividades;
3. Garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e prestação de contas;
4. Cumprir as normas de proteção de dados pessoais (LGPD), direitos de imagem, acessibilidade, saúde e segurança dos participantes, especialmente considerando as faixas etárias avançadas dos atletas;
5. Manter sistema de controle interno eficaz, assegurando a rastreabilidade das operações, a segregação de funções e a mitigação de riscos;
6. Publicar, em seu sítio eletrônico, informações atualizadas sobre a execução do contrato, valores recebidos, despesas realizadas, situação da prestação de contas e resultados alcançados;
7. Permitir o livre acesso dos agentes do CBEM aos documentos, informações e locais de execução do objeto;
8. Apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira, conforme modelo aprovado pelo CBEM;
9. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas à execução do objeto, respondendo exclusiva e integralmente por eventuais inadimplementos;
10. Observar as regras de subcontratação, transparência, prestação de contas, sanções, rescisão e continuidade contratual previstas neste instrumento.



CLÁUSULA 7 – DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS

7.1. O acompanhamento e a avaliação da execução do contrato serão realizados com base em indicadores de desempenho e metas previamente definidos no Plano de Trabalho, observando-se critérios quantitativos, qualitativos, temporais e de impacto social.

7.2. Os indicadores deverão contemplar, no mínimo:

1. Número de modalidades esportivas realizadas;
2. Cumprimento do cronograma físico-financeiro;
3. Transparência na divulgação de informações e prestação de contas;
4. Impacto social e legado do evento para o esporte master nacional.

7.3. O não atingimento das metas e indicadores poderá ensejar a aplicação de penalidades, retenção de parcelas, revisão do Plano de Trabalho ou rescisão contratual, conforme matriz de sanções prevista neste contrato.

CLÁUSULA 8 – DO REGIME DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A OS poderá subcontratar parcela das atividades necessárias à execução do objeto, sem limite máximo do valor global do contrato.

8.2. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo CBEM, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, observando-se as restrições legais quanto a vínculos com dirigentes da OS, do CBEM ou agentes públicos envolvidos na gestão do contrato.

8.3. A OS permanecerá responsável, perante o CBEM e terceiros, pela integral execução do objeto, respondendo solidariamente pelos atos e omissões dos subcontratados.

8.4. Na hipótese de um subcontratado pela OS, na forma prevista neste instrumento, propor contra o CBEM ações de natureza contratual, securitária, trabalhista ou indenizatória, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, fica desde já a OS obrigada a solucionar a controvérsia e a requerer a exclusão do CBEM do feito, sendo a OS a exclusiva responsável por quaisquer dos desdobramentos e consequências advindas de seu ramo de negócios, sem qualquer tipo de solidariedade entre as Partes.

8.5. Na hipótese de não ser possível a exclusão do feito, poderá o CBEM, ainda, (i) denunciar a lide e/ou chamar ao processo a OS, para que a mesma responda de forma integral pela demanda, assumindo, assim, todos os ônus decorrentes de eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos do CBEM, caso esse seja condenado judicialmente por culpa da OS, conforme previsto acima, ou (ii) assumir o feito, obrigando-se a OS, neste caso, a ressarcir todos os custos despendidos pelo CBEM na utilização de serviços advocatícios, bem como ao pagamento de eventuais condenações, sucumbências e custas processuais, dentre outras despesas a serem verificadas em razão das demandas contra este ajuizadas.

CLÁUSULA 9 – DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

9.1. A OS compromete-se a adotar práticas de transparência, publicando em seu sítio eletrônico, e nos canais oficiais do CBEM, todas as informações relativas à execução do contrato, incluindo:

1. Data de assinatura, identificação das partes e objeto da parceria;
2. Valor total do contrato, valores liberados e situação da prestação de contas;
3. Relatórios de execução física e financeira, indicadores de desempenho e resultados alcançados;
4. Contratos de subcontratação, fornecedores e prestadores de serviços;
5. Situação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.



9.2. O descumprimento das obrigações de transparência poderá ensejar a aplicação de sanções, retenção de parcelas e rescisão contratual.

CLÁUSULA 10 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

10.1. O CBEM, por meio de seus agentes designados, terá livre acesso aos documentos, informações, sistemas e locais de execução do objeto, podendo realizar inspeções, diligências e demais procedimentos de fiscalização, a qualquer tempo.

10.2. A OS deverá colaborar integralmente com as atividades de fiscalização, fornecendo prontamente todos os documentos e informações solicitados, inclusive em formato digital.

10.3. A OS compromete-se a implementar sistema de controle interno eficaz, assegurando a rastreabilidade das operações, a segregação de funções e a mitigação de riscos.

CLÁUSULA 11 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A OS deverá apresentar prestação de contas anual e final, nos prazos e formatos definidos pelo CBEM, contendo, no mínimo:

1. Relatório de execução física e financeira, com demonstração do cumprimento das metas e indicadores de desempenho;
2. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, receitas auferidas, pagamentos efetuados e saldo remanescente;
3. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do contrato, indicando sua destinação final;
4. Declaração de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

11.2. A aprovação da prestação de contas estará condicionada à análise técnica e financeira, podendo ser solicitada complementação de informações ou documentos.

11.3. O não atendimento das exigências de prestação de contas poderá ensejar a suspensão dos repasses, aplicação de sanções, cobrança de valores indevidamente utilizados e rescisão contratual.

CLÁUSULA 12 – DA MATRIZ DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS

12.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a OS às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração e o princípio da proporcionalidade:

1. Advertência formal;
2. Suspensão temporária da participação em novos chamamentos públicos e celebração de parcerias com o CBEM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para contratar com o CBEM e demais entidades do sistema esportivo nacional, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação;
4. Multa contratual, nos valores e condições estabelecidos no Plano de Trabalho e nos termos aditivos;
5. Rescisão contratual, com as consequências previstas neste instrumento;

12.2. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo regular.

12.3. As sanções previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil, penal e administrativa da OS, de seus dirigentes e prepostos.



CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO E CONTINUIDADE CONTRATUAL

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

1. Descumprimento de cláusulas contratuais, metas, indicadores ou obrigações legais;
2. Impossibilidade de execução do objeto, por motivo superveniente devidamente comprovado;
3. Interesse público devidamente fundamentado;
4. Falência, dissolução, liquidação ou perda da qualificação da OS;
5. Irregularidades graves na prestação de contas ou fiscalização;
6. Qualquer infração comprovada às obrigações de anticorrupção

13.2. Em caso de rescisão, a OS deverá apresentar prestação de contas final, devolver os saldos remanescentes e transferir ao CBEM ou a quem este indicar os bens, documentos e direitos adquiridos com recursos do contrato.

13.3. O CBEM poderá adotar medidas para assegurar a continuidade das atividades essenciais do evento, inclusive mediante contratação emergencial ou designação de nova entidade executora, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 14 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

14.1. Caso qualquer das Partes temporariamente ficar impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou força maior, deverá:

14.1.1. Comunicar a ocorrência do evento à outra parte, prontamente, mas em nenhuma hipótese em prazo superior a 7 (sete) dias da data em que tomou conhecimento de sua ocorrência, informando uma estimativa de sua duração e do impacto na execução de suas obrigações.

14.1.2. Adotar medidas para corrigir ou minimizar as consequências de tal evento visando retomar suas obrigações contratuais o mais brevemente possível.

14.1.3. Informar regularmente a outra parte a respeito de suas ações e providências para afastar e/ou minimizar os efeitos da ocorrência.

14.1.4. Comprovar todos os fatos e ações com documentos.

14.1.5. Informar imediatamente à outra Parte a cessação do evento e suas consequências.

14.2. Caso a ocorrência de caso fortuito ou de força maior perdurar por prazo superior a 60 (sessenta) dias, comprometendo, este contrato poderá ser resolvido pela outra parte mediante simples notificação à parte afetada pelo evento.

CLÁUSULA 15 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e segurança dos dados pessoais de atletas, voluntários, público, fornecedores e demais envolvidos no evento.

15.2. A OS atuará como operadora dos dados pessoais, devendo tratar as informações exclusivamente para as finalidades previstas neste contrato, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

15.3. A OS deverá designar encarregado de proteção de dados (DPO), manter registro das operações de tratamento, implementar políticas de privacidade, realizar avaliação de impacto à proteção de dados, notificar imediatamente o CBEM



e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em caso de incidentes de segurança, e garantir o exercício dos direitos dos titulares.

15.4. O descumprimento das obrigações de proteção de dados sujeitará a OS às sanções administrativas, contratuais e civis previstas na LGPD e neste contrato.

CLÁUSULA 16 – DA GOVERNANÇA, COMPLIANCE E INTEGRIDADE

16.1. A OS compromete-se a implementar e manter programa de governança, compliance e integridade, abrangendo:

1. Código de conduta e ética aplicável a dirigentes, colaboradores, voluntários e terceiros;
2. Políticas de prevenção à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e conflitos de interesse;
3. Sistema de controles internos, segregação de funções e gestão de riscos;
4. Canais de denúncia, proteção de denunciante e apuração de irregularidades;

16.2. O CBEM poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos, relatórios e evidências de implementação e efetividade do programa de compliance.

CLÁUSULA 17 – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação pátria e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si, por seus administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por ela contratados,

17.2. Ambas as partes declaram que seus dirigentes e membros de sua diretoria ou qualquer pessoa que trabalhe na empresa ou em seu nome, abster-se-ão de oferecer, prometer ou transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer Autoridade Governamental ou a terceiro, como pagamento a tal Autoridade Governamental, com o fim de indevidamente obter, reter ou direcionar negócio ou assegurar vantagem indevida, ou de qualquer outra forma de agir, direta ou indiretamente, com o fim de infringir a legislação aplicável e as normas que proíbem suborno, extorsão, comissões ou qualquer outra conduta ilegal nos negócios (doravante coletivamente denominados “Conduta Indevida”). Para os fins do presente Contrato, “Autoridade Governamental” inclui autoridades e funcionários de qualquer país, estado/região, cidade/município, ou qualquer outro tipo de governo, bem como qualquer particular agindo para ou em nome de governo, autoridade ou funcionário de empresas que o governo participe do quadro societário, candidatos a qualquer cargo público, partidos políticos e suas autoridades, e diretores, funcionários ou representantes de organizações públicas internacionais (quase governantes), como a ONU, o Banco Mundial e a Organização Mundial da Saúde.

CLÁUSULA 18 – DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E OPERACIONAL

18.1. A execução do objeto observará as diretrizes do Planejamento Estratégico e Operacional dos Master Games Brasil, incluindo:

1. Cronograma detalhado das atividades, fases e entregas;
2. Alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;
3. Definição de responsabilidades, fluxos de comunicação e mecanismos de tomada de decisão;
4. Adoção de práticas de gestão por resultados, inovação e melhoria contínua;
5. Monitoramento e avaliação sistemática do desempenho e dos impactos do evento.



CLÁUSULA 19 – DOS SEGUROS, GARANTIAS E RESPONSABILIDADE CIVIL

19.1. O CBEM poderá exigir a apresentação de garantias contratuais, caução, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme previsto no edital e nos termos aditivos.

CLÁUSULA 20 – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E SOCIOAMBIENTAL

20.1. Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e empregados, sócios, administradores, dirigentes, prepostos, fornecedores, subcontratados ou outros, sendo as Partes responsáveis pelo pagamento de todas as despesas relativas aos seus próprios empregados e/ou dos terceiros que venha a utilizar para a execução das obrigações previstas neste Contrato, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e quaisquer outras parcelas porventura relacionadas aos referidos empregados e/ou terceiros.

20.2. Todos os impostos, taxas ou contribuições, de qualquer natureza, que incidam ou venham a ser devidos em decorrência da celebração e/ou execução deste Contrato correm por conta do respectivo contribuinte, consoante definido na legislação tributária aplicável, sem que seja devido qualquer reembolso ou ressarcimento de Parte a Parte.

20.3. Na hipótese de um empregado, preposto ou representante da OS, bem como qualquer terceiro prejudicado pelas atividades desenvolvidas pela OS, na forma prevista neste instrumento, propor contra o CBEM ações de natureza contratual, securitária, trabalhista ou indenizatória, ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, fica desde já a OS obrigada a solucionar a controvérsia e a requerer a exclusão do CBEM do feito, sendo a OS a exclusiva responsável por quaisquer dos desdobramentos e consequências advindas de seu ramo de negócios, sem qualquer tipo de solidariedade entre as Partes.

20.4. Na hipótese de não ser possível a exclusão do feito, poderá o CBEM, ainda, (i) denunciar a lide e/ou chamar ao processo a OS, para que a mesma responda de forma integral pela demanda, assumindo, assim, todos os ônus decorrentes de eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos do CBEM, caso esse seja condenado judicialmente por culpa da OS, conforme previsto acima, ou (ii) assumir o feito, obrigando-se a OS, neste caso, a ressarcir todos os custos despendidos pelo CBEM na utilização de serviços advocatícios, bem como ao pagamento de eventuais condenações, sucumbências e custas processuais, dentre outras despesas a serem verificadas em razão das demandas contra este ajuizadas.

20.5. No caso de a OS sofrer quaisquer ações propostas por empregado, preposto ou representante do CBEM, ou por qualquer terceiro prejudicado pelas atividades desenvolvidas pelo CBEM, incidirão sobre este último a mesmas obrigações previstas nas cláusulas 20.3 e 20.4 acima.

20.5. As Partes, em atenção aos princípios de responsabilidade social e ambiental, se comprometem a (i) proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, comprometendo-se a executar suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, bem como a prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais que as atividades decorrentes do Contrato possam produzir ao meio ambiente; (ii) não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalho forçado, trabalho infantil ou menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei; e (iii) garantir um ambiente seguro e saudável para os seus empregados, contratados, representantes e prepostos, coibindo todas as formas de preconceito e discriminação em função de raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política ou qualquer outro fator de diferenciação, bem como qualquer tipo de assédio moral e/ou sexual.

20.6. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados.



CLÁUSULA 21 – DA SAÚDE, SEGURANÇA, ACESSIBILIDADE E PROTEÇÃO DOS PARTICIPANTES

21.1. A OS compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a saúde, segurança, acessibilidade e proteção dos participantes, especialmente considerando as faixas etárias avançadas dos atletas, em conformidade com as normas técnicas, protocolos médicos e orientações das autoridades competentes.

21.2. Deverão ser implementados planos de emergência, atendimento médico, prevenção de acidentes, acessibilidade arquitetônica e comunicacional.

CLÁUSULA 22 – DOS DIREITOS DE IMAGEM, PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE MARCA

22.1. Os direitos de imagem dos atletas, voluntários, público e demais envolvidos serão respeitados, sendo vedada a utilização não autorizada para fins comerciais, promocionais ou institucionais, salvo mediante consentimento expresso e nos termos da legislação aplicável.

22.2. O uso das marcas, logotipos, símbolos e demais elementos de identidade visual dos Master Games Brasil, do CBEM e da OS deverá observar as diretrizes estabelecidas no Plano de Trabalho e nos manuais de identidade visual, sendo vedada a cessão ou sublicenciamento a terceiros sem autorização prévia e expressa.

22.3. A propriedade intelectual sobre materiais, conteúdos, sistemas e soluções desenvolvidos no âmbito do contrato será definida no Plano de Trabalho, observando-se os direitos autorais, de patente, software e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 23 – DAS CONTRATAÇÕES, COMPRAS E LICITAÇÕES

23.1. As contratações de bens, serviços e obras necessárias à execução do objeto deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia, julgamento objetivo e demais diretrizes da Lei nº 13.019/2014, da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável) e das orientações dos órgãos de controle.

23.2. A OS deverá adotar procedimentos de seleção, cotação, contratação e fiscalização de fornecedores, priorizando a transparência, a competitividade e a rastreabilidade das operações.

CLÁUSULA 24 – DOS RECURSOS HUMANOS, VOLUNTARIADO E RELAÇÕES TRABALHISTAS

24.1. A OS será responsável pela contratação, gestão e remuneração de todos os recursos humanos necessários à execução do objeto, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e as normas de saúde e segurança do trabalho.

24.2. O serviço voluntário poderá ser utilizado, nos termos da Lei nº 9.608/1998, mediante celebração de termo de adesão, sem geração de vínculo empregatício ou obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

24.3. A OS deverá implementar políticas de valorização, capacitação, inclusão e proteção dos colaboradores e voluntários, assegurando condições adequadas de trabalho, respeito à diversidade e prevenção de assédio, discriminação e violência.

CLÁUSULA 25 – DOS DOCUMENTOS E ANEXOS OBRIGATÓRIOS

25.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos e anexos obrigatórios:

1. Termos aditivos anuais;
2. Relatórios de execução física e financeira;
3. Contratos de subcontratação, fornecedores e prestadores de serviços;
4. Termos de adesão de voluntariado quando aplicável;
5. Manuais de identidade visual, direitos de imagem e propriedade intelectual;
6. Outros documentos exigidos pelo CBEM, pelos órgãos de controle e pela legislação aplicável.



CLÁUSULA 26 - SOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

26.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, as Partes se comprometem a emendar os seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, no prazo de 15 dias contados do recebimento, por uma das Partes, de notificação da outra Parte comunicando a existência de uma disputa, com a participação do órgão de assessoramento jurídico do CBEM, podendo, inclusive, nomear, em comum acordo, um mediador para ajudá-las.

26.2. Após o esgotamento das negociações de boa-fé no prazo referido na Cláusula 10.1 acima, as Partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, RJ, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desse Contrato, em substituição a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 27 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. O presente contrato obriga as partes, seus sucessores e representantes legais, sendo vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações, salvo mediante autorização expressa do CBEM.

27.2. A não aplicação de qualquer das penalidades previstas neste contrato será considerado como mera liberalidade, não representando perdão ou renúncia a direitos aqui estatuídos.

27.3. O presente instrumento não gera, nem tem o propósito de gerar qualquer fora de associação, joint venture, vínculo societário, trabalhista ou de representação entre as partes.

27.4. As disposições do presente Contrato poderão ser alteradas mediante aditivo por escrito assinado por ambas às partes. As comunicações operacionais e rotineiras mantidas entre as partes por correspondência escritas, e-mail ou por qualquer outro meio não serão consideradas válidas para modificar qualquer condição ou obrigação deste contrato já que qualquer modificação, para ser válida, deverá obedecer às formalidades previstas.

27.5. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observando-se a legislação vigente, as orientações dos órgãos de controle e as melhores práticas de gestão de parcerias com OSCs.

27.6. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 1º da Medida Provisória nº 2.200/2001, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento. Dessa forma, as Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma manuscrita, eletronicamente através de plataforma de assinatura digital DocuSign (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários) ou por ambas as modalidades no mesmo documento.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2026.

Comitê Brasileiro do Esporte Master (CBEM)

Organização da Sociedade Civil (OS) Selecionada



Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____